

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PERNAMBUCO .

LEI Nº460/95

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de MACHADOS para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACHADOS, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE MACHADOS, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em R\$ 2.746.100,00 (Dois milhões setecentos e quarenta e seis mil e cem reais) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art.2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 2.296.100,00
RECEITA TRIBUTARIA.....	R\$ 77.100,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 24.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 7.300,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	R\$ 2.130.200,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	57.500,00
RECEITA DE CAPITAL.....R\$	450.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....R\$	6.550,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....R\$	443.350,00
TOTAL.....R\$	2.746.100,00

Art.3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos e, conforme dispõe a discriminação seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES.....R\$	2.373.130,00
DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$	2.255.130,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....R\$	113.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....R\$	372.970,00
INVESTIMENTOS.....R\$	350.970,00
INVERSOES FINANCEIRAS.....R\$	22.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	2.746.100,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVO.....R\$	275.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM.R\$	262.850,00
04 - AGRICULTURA.....R\$	10.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	690.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO....R\$	354.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	884.250,00
16 - TRANSPORTES.....R\$	75.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	2.746.100,00

Art.4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir trimestralmente o ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA, aplicando-se o menor índice, entre o crescimento da Receita e o índice autorizado pelo Governo Federal, verificado no trimestre imediatamente anterior;

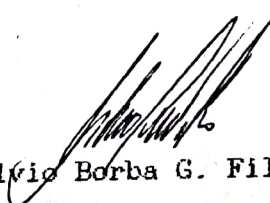
II - Abrir créditos suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentarias de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o artigo 7º, inciso III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1995 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, 27 de outubro de 1995.


a) Silvío Borba G. Filho - Prefeito